

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 160 /2011

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM ENTIDADE
REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

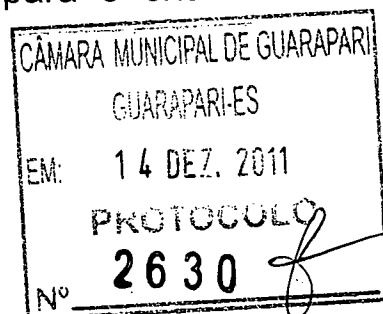
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade denominada **CASA DE ACOLHIDA E EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE ALEGRIA**, associação filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob Nº. 11.322.616/0001-03, sediada a Avenida Brasil, S/Nº. Santa Mônica, nesta cidade.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender exclusivamente como subsídio a despesa de custeio e seus encargos para 2012.

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de até R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), como forma de Contribuição dentro de rubricas da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, ou órgão equivalente, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2012.


Edison Figueiredo Maranhães
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A transferência do numerário estabelecida pelo *caput* do artigo anterior, será procedida em 13 (treze) parcelas, na seguinte proporção:

I) R\$ 14.144,66 (quatorze mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 10 de cada mês.

II) R\$ 14.144,66 (quatorze mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), referente ao 13º Salário, até o dia 15 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único – Do valor repassado, a entidade prestará conta através de regular procedimento administrativo até o dia 28 de dezembro de 2012, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Para dar suporte orçamentário e financeiro, caso necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor especificado no artigo primeiro, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 12 de dezembro de 2011.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 20.434/2011

